



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3127/2019)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. A duração do tratamento químico hormonal a que se refere o *caput* não poderá ser inferior ao dobro da pena máxima prevista para o crime praticado.”

Item 2 – Acrescente-se § 2º ao art. 131 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 131.**

.....

§ 2º A duração do tratamento químico hormonal a que se refere o § 1º não poderá ser inferior ao dobro da pena máxima prevista para o crime praticado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer que aqueles condenados reincidentes em crime contra a liberdade sexual que voluntariamente queiram se submeter a tratamento hormonal de contenção da libido, para fins de obtenção do livramento condicional, não o farão por tempo menor ao dobro da pena máxima prevista para o crime praticado.



A medida proposta neste PL objetiva alcançar os reincidentes específicos nos crimes de estupro (art. 213, CP), violação sexual mediante fraude (art. 215, CP) e estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), ante a alta reprovabilidade desses tipos penais perante a sociedade.

Existe a preocupação de que o tempo de tratamento hormonal seja adequado e suficiente para efetivamente afastar a possibilidade de cometimento de novos crimes por partes desses criminosos que, justamente em função da reincidência já praticada, comprovaram clara inclinação e predisposição à violência sexual.

Cabe citar caso ocorrido na Alemanha, em 1981, que teve ampla repercussão à época. Um assassino com antecedentes criminais por abuso sexual de crianças, passou por tratamento psiquiátrico e havia se submetido voluntariamente ao processo de castração química. Mas, tempos depois, iniciou um tratamento com hormônios - com autorização judicial - para restaurar seu desejo sexual. Após isso, assassinou uma menina de 7 anos por estrangulamento com uma meia calça, sob suspeitas de prática de abuso sexual prévio.

A solução apresentada, ao passo que busca conferir efetividade à norma, impõe que o tratamento químico hormonal tenha duração razoável e apta a coibir futuras práticas criminosas, não podendo ser inferior ao dobro da pena máxima prevista para o crime praticado.

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares da CCJ para a aprovação desta emenda ao PL nº 3127, de 2019.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

